



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000094/14	20/01/2014 08:30:56	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00305452-5 / THOMAS HENDRIK HAGENBROCK	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: NOVA LIMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.000-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00305452-5 / THOMAS HENDRIK HAGENBROCK	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: NOVA LIMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.000-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 260-a, Q. Unica, Cond. Pasargada	4.2 Área Total (ha): 0,1600		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37111	4.5 Livro: 2	4.5 Folha:	4.5 Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0600	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0600	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,1600
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,1600
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	611.225	7.780.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	Construção de residência, acessos e benfeitorias			0,0600
	<b>Total</b>			<b>0,0600</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.4 Especificação: APA SUL .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

Processo nº 09010000094/14

Data do pedido de informações complementares: 13/08/2014 e 30/01/2015

Data de entrega das informações complementares: 25/09/2014 e 19/02/2015

Data da formalização: 15/01/2014

Data da Vistoria: 28/04/2015

Data da emissão do parecer técnico: 21/07/2015

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer, analisar a solicitação de obtenção do DAIA para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,06 com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A atividade a ser realizada não encontra enquadramento na DN 74/04.

**3. Caracterização da propriedade:**

O Lote 260-A está situado no Condomínio Pasárgada no município de Nova Lima - MG, matriculado sob o nº 37.111, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima - MG. Resultante do desmembramento do imóvel matriculado sob o nº 2.969 aprovado em 30-05-2005 pela Prefeitura Municipal de Nova Lima; processo nº 12103/04, com anuência prévia da SEDRU/MG.

O imóvel possui área total de 0:16:00 há (1600 m<sup>2</sup>), coberto por vegetação nativa arbórea e arbustiva característica de floresta estacional semidecidual. Observou-se a influência de ação antrópica como a ocorrência de clareiras, com grande predominância de gramíneas do gênero Panicum e ausência de sub-bosque, características de estágio inicial de regeneração natural. Foi possível observar a ocorrência, também das seguintes espécies: Pau Magro, Quaresmeira, Perobinha, Embaúba, Copaíba, Sucupira Branca e Cambui. Em imagens de satélite observou-se que a área vem se recuperando de distúrbios resultantes de ação antrópica anterior ao ano de 2002.

O Lote possui topografia suave ondulada e o solo de ocorrência no local é classificado como Latossolo. Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote e proximidades. A área está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. Na área de intervenção não foi observado nenhum indivíduo de espécie protegida por lei específica e nem pretencente à Portaria MMA 443/14.

Segundo a publicação do IBRAM - Contribuição do IBRAM Para o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Planejamento Ambiental De Municípios Integrantes Da Apa Sul Rmbh . O lote está inserido na zona CR3, Biótopo 7.2.2.3 -Condomínios ou loteamentos, em iniciação. Este Biótopo é caracterizado por núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios e loteamentos. Tem como principais vantagens, a permeabilidade e a alta taxa de cobertura vegetal além de ser uma região com bons atrativos para mão de obra para atuação nos condomínios, entretanto ressalta-se que os empreendimentos implantados nesta área dever ser estruturados de forma a conservar características ambientais primitivas da área, mantendo boa taxa de cobertura vegetal e implantando sistemas de drenagem adequados, de forma a não provocar processos erosivos e potencializar a capacidade de permeabilidade já existente no local.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Especial
- Prioridade de Conservação da Fauna (Biodiversitas): Especial
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Alta
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Relevância da Floresta Estacional Semidecidual: Muito Alta
- Vulnerabilidade natural: Média

**4. Da Reserva Legal**

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada de averbação de reserva legal.

**5. APP:**

A área requerida não está inserida em APP.

**6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

A área requerida para intervenção (600 m<sup>2</sup>), possui topografia suavemente inclinada e apresenta influência de ação antrópica, como; a ocorrência de clareiras com grande predominância de gramíneas do gênero Panicum e ausência de sub-bosque. Podendo se dizer que está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial de regeneração, e fora de APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicas e, ou raras na mesma.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de aproximadamente 2,0 m<sup>3</sup>. O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Total de Intervenção requerida: 0,06 ha (600 m<sup>2</sup>), Localização: E=612245 m e N=7780597 m, DATUM WGS 84.

#### 7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; realizar resgate de ninhos e epífitas com monitoramento de profissionais habilitados e realocá-los na área verde do condomínio; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 8. Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca no lote 260- A da quadra Q, localizado no Condomínio Pasárgada - município de Nova Lima, propriedade de Thomas Hendrik Hagenbrock e outros, sendo a área passível de aprovação 600 m<sup>2</sup> com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela COPA fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

#### 9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização da supressão.

Item 02: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Permanente

Item 03: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna.

Prazo: 2 anos.

Item 04: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 05: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

Prazo: Durante a construção da residência.

Item 06: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: M-1378816-1

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de abril de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO nº. 95 /2015

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 09010000094/14 formalizado em 15/01/2014

Requerente: Thomas Hendrik Hagenbrock - CNPF: 230.238.216-15

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI: f. 76 atualizada em 03.11.2015.

Área total da propriedade: 0,16ha.

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,06ha, requerimento de f. 45 a 47.

Bioma: Mata Atlântica Fisionomia: Floresta Est. Semid. Montana Secundária em estágio inicial de regeneração.

Local da Intervenção: Condomínio Pasárgada Município: Nova Lima/MG.

Finalidade/Atividade: Construção de residência

Classe: Não Passível - Parcelamento do Solo aprovado pelo Município de Nova Lima em 1983.

CAR: área urbana - não incidência CND.: f. 66 e 78 Custos de análise: f.63 e 64

Uso do material lenhoso: na própria propriedade - requerimento de f. 47

Obrigações ambientais caso autorizada a intervenção:

a) Reposição florestal: dispensada - não incidência;

b) Taxa florestal: incidência nos termos da Lei nº 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69;

Projeto(s) apresentado(s): Plano Simplificado de Utilização Pretendida, f. 12 a 21.

Núcleo Responsável: NRRRA Belo Horizonte, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

Autoridade Ambiental: Marcos Vinícius Meneses Vieira - MASP nº 1378816-1 e Sandra Mota Baldez - MASP nº. 1021293-4.

Obrigações ambientais caso autorizada a intervenção:

a) Reposição florestal: não incidência - isenção prevista na Lei nº. 20922 de 2013 em seu art. 78, § 5º, Inciso I;

b) Taxa florestal: incidência nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69 ;

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2014 e Lei nº. 20.922, de 2013 e Lei Federal nº. 11.428 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto à possibilidade jurídica do pedido, verifica-se que a intervenção em uma área de 600m2 inserida no bioma Mata Atlântica em vegetação secundária no estágio inicial de regeneração está amparada pela norma, para os fins a que se destina .

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando o previsto na DN COPAM nº 156, de 2010, que admite a análise e deliberação de intervenções em lotes individuais de parcelamentos aprovados pelo Município até 28.11.2002, sem a exigência do licenciamento ambiental do empreendimento-parcelamento do solo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área está inserida em área urbana e, portanto, não está sujeita ao cadastro ambiental rural;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 66 e 78 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria Regional de Controle Processual pela possibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária - COPA.

E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da emissão do ato autorizativo: exigir o cumprimento da Taxa Florestal, nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69.

É o parecer,

De Sete Lagoas para Belo Horizonte, 17 de novembro de 2015.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental - Direito - Supram CM

MASP.: 0801849 1 - OAB/MG 70864

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 17 de novembro de 2015